

CONDIÇÕES PARA REQUERER O ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE

Considera-se trabalhador-estudante o trabalhador que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com a duração igual ou superior a seis meses.

A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende do aproveitamento escolar no ano lectivo anterior.

Os alunos que pretendam requer o estatuto de trabalhador, ao abrigo da lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, devem apresentar, no início de cada ano lectivo, os documentos abaixo indicados, de acordo com a situação em que se encontrem:

PERANTE O EMPREGADOR:

A sua condição de estudante, apresentando o horário das actividades educativas a frequentar e, no final de cada ano lectivo, o respectivo aproveitamento escolar.

PERANTE O ESTABELECIMENTO DE ENSINO:

1. Trabalhadores que exercem funções públicas:

Declaração do respectivo serviço, autenticado com o selo branco, onde conste o nome, a carreira e categoria, modalidade de vínculo, n.º de Identificação Civil, n.º de identificação fiscal e n.º atribuído pelo subsistema de segurança Social (Caixa Geral de Aposentações ou outro subsistema).

2. Trabalhadores por conta de outrem:

Declaração da Entidade Patronal devidamente autenticada;

A

Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social devidamente actualizado e validade por aquela entidade.

3. Trabalhadores Independentes:

Declaração de início de actividade da Repartição de Finanças;

Documento comprovativo da inscrição na Segurança Social devidamente actualizado e validade por aquela entidade.

4. Bolseiros, estudantes que frequentam curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com a duração igual ou superior a seis meses:

Documento que certifique inequivocamente a situação invocada (contrato de concessão de bolsa, documento emitido pela entidade formadora, etc);

5. Em situação de desemprego involuntário:

Ao estudante a quem tenha sido atribuído o estatuto de trabalhador-estudante, em determinado ano lectivo e que, no decorrer desse ano, fique em situação de desemprego involuntário é mantido o estatuto desde que comprove a situação de desemprego involuntário através de documento comprovativo emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

A